



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## LEI Nº 0401/2016.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão de uso de imóvel que especifica a entidade sem fins lucrativos e de interesse público, localizado no Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Cessão de Uso de imóvel público ao **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de interesse público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.827.715/0001-85, com sede na Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1066, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Alto Paraíso:

**I- Lotes 10 e 11, da Quadra 18**, ambos com área total de 1.350,00 M<sup>2</sup> (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), com edificação em alvenaria com área de 491,13 M<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um virgula treze metros quadrados), localizado na Rua José Natal Bardela, nº 954, nesta cidade de Alto Paraíso - PR,

**Art. 2º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em caráter privativo, podendo ser prorrogado por sucessivamente mediante ato do Poder Executivo Municipal mediante a condição de que os espaços públicos cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade cessionária, em especial para a instalação da "Casa Lar do Idoso".

P



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Parágrafo único.** A Cessionária receberá as edificações no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**Art. 3º** Será considerada revogada a cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei.

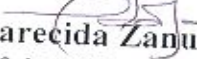
**Art. 4º** No caso de revogação da cessão por qualquer motivo, os espaços cedidos deverão ser devolvidos, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

**Art. 5º** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -  
ESTADO DO PARANÁ, no dia 17 (dezessete) do mês de Novembro de 2016.

  
Maria Aparecida Zanuto Faria  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 18 / Novembro / 2016

Edição N.º 10824